



Número: **0600730-11.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600573-06.2020.6.16.0043**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível com pedido de liminar nº 0600730-**

11.2020.6.16.0000 impetrado por Radar Inteligência Eireli em face de ato do Exmo. Dr. Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos, do Juízo da 043ª Zona Eleitoral de Guarapuava/PR, tendo como interessado a Coligação Movimento Guarapuava para Todos e outros; referente à Representação nº 0600573-06.2020.6.16.0043 - Por Pesquisa Irregular, ajuizada por Antenor Gomes de Lima, João Alberto Nicar da Silva e coligação Movimento Guarapuava para Todos em face de Radar Inteligencia - EIRELI; Pesquisa Eleitoral nº PR-04326/2020 (Data de registro: 05/11/20 - Data de Divulgação: 11/11/2020), para o cargo de Prefeito, no município de Guarapuava/PR, realizada pela empresa Radar Inteligência - EIRELI /Radar Estatística, contratada pelo Jornal Extra Guarapuava Ltda/ Extra Guarapuava.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RADAR INTELIGENICA - EIRELI - EPP (IMPETRANTE)	ORIDES NEGRELLO NETO (ADVOGADO)
JUÍZO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE GUARAPUAVA PR (IMPETRADO)	
MOVIMENTO GUARAPUAVA PARA TODOS 13-PT / 15-MDB / 65-PC do B (INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22470 916	11/12/2020 15:26	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600730-11.2020.6.16.0000 - Guarapuava - PARANÁ

[Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

IMPETRANTE: RADAR INTELIGÊNCIA - EIRELI - EPP

Advogado do(a) IMPETRANTE: ORIDES NEGRELLO NETO - PR0085791

**IMPETRADO: JUÍZO DA 043ª ZONA ELEITORAL DE GUARAPUAVA PR INTERESSADO: MOVIMENTO
GUARAPUAVA PARA TODOS 13-PT / 15-MDB / 65-PC DO B**



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 11/12/2020 15:26:59
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121106351406500000021796242>
Número do documento: 20121106351406500000021796242

Num. 22470916 - Pág. 1

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela empresa RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI E ANTÔNIO GERALDO TOPANOTTI, em face de ato praticado pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava/PR, consubstanciado na decisão que deferiu tutela liminar para suspensão da divulgação de pesquisa registrada sob nº PR-04326/2020, pleiteada no bojo dos Autos de Representação Eleitoral nº 0600573-53.2020.6.16.0043, ajuizada pela COLIGAÇÃO “MOVIMENTO GUARAPUAVA PARA TODOS” e outros.

Pugnou pelo recebimento e processamento do mandado de segurança, com a concessão da liminar, de forma *inaudita altera parte*, para o fim, revendo a orientação da autoridade impetrada, fosse autorizada a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº PR -04326 /2020, restabelecendo a legalidade do registro, e suspendendo os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava nos autos de representação eleitoral nº 0600573-06.2020.6.16.0043

A liminar foi deferida (ID 18896866).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 22140816) pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do interesse recursal, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade na veiculação da publicação.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Pretendia a recorrente, com este Mandado de Segurança, reanálise de matéria referente à irregularidade em veiculação de propaganda eleitoral, relativa a divulgação de pesquisa eleitoral.

Com a realização das eleições no município, houve a perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifestada inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

DISPOSITIVO



Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2^a figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 11/12/2020 15:26:59
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121106351406500000021796242>
Número do documento: 20121106351406500000021796242

Num. 22470916 - Pág. 3